

CONTRATO Nº 024/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA
MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA. NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.354.844/0001-29, com sede na Rua Fortunato Ramos, nº 245, Ed. Praia Trade Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP nº 29.056-020, por seu representante legal, Sr. **NIASE BORJAILLE FERREIRA**, inscrito no CPF nº 020.144.017-21, RG nº 1.012.151, SSP/ES, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 2054/2017**, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 06/2017**, conforme a as previsões da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que será regido mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por demanda de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme as especificações e procedimentos constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 2054/2017, completando este Instrumento para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 4.4.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 2.976.694,08** (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos), conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas relativos à prestação dos serviços, dentre eles, salários e direitos trabalhistas, direitos relativos à Convenção Coletiva de Trabalho, impostos e taxas, encargos sociais e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado;

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.4 - A repactuação será efetuada em decorrência das alterações promovidas pelos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, ensejando alteração dos valores das verbas constantes na Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços;

6.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência, tendo como parâmetro as ocorrências registradas durante a execução do Contrato, poderão ser revistos os

itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado, indenização adicional, dentre outros;

6.6 - Os itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços poderão ser alterados para a manutenção da vantajosidade de preços da contratação;

6.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços;

6.8 - As alterações de valor do contrato que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridas antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Conforme exigência editalícia, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia de **5% (cinco por cento)** do valor contratual, que equivale a **R\$ 148.834,70** (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos);

7.1.1 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia;

7.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

7.3 - Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

7.4 - O bloqueio efetuado com base no **item 7.2.1** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

7.5 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **item 7.2.1** desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

7.6 - No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou alteração do valor do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar o valor e os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no **item 7.2** desta Cláusula;

7.7 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

7.7.1 - Prejuízos advindos da inexecução parcial ou total do objeto do Contrato;

7.7.2 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.7.3 - Multas aplicadas pelo CONTRATANTE e não pagas pela CONTRATADA;

7.7.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.8 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá no prazo de **10 (dez) dias**, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato, devendo ser assinado termo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

9.1 - Tabela de Itens a serem contratados:

Nº	Item	Quantidade Estimada	Unidade
1	Serviço de desenvolvimento de software com práticas ágeis	4	Equipe técnica

9.1.1 - O quantitativo de equipes técnicas é estimativo e não constitui compromisso de demanda por parte do CONTRATANTE.

9.2 - Especificação técnica

9.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar serviço de desenvolvimento de *software* seguindo processo definido no Anexo I.I do Termo de Referência que prevê a adoção de práticas ágeis, como *Scrum*, *Extreme Programming (XP)* e *Kanban*, respeitando os padrões técnicos adotados pelo CONTRATANTE;

9.2.2 - O serviço será prestado por meio de equipe técnica da CONTRATADA disponibilizada exclusivamente para atender ao CONTRATANTE. Esta equipe técnica fará o papel da equipe de desenvolvimento previsto no *Scrum*, enquanto os demais papéis, como *ScrumMaster* e *Product Owner (PO)*, entre outros, serão desempenhados por representantes do CONTRATANTE;

9.2.3 - A equipe técnica da CONTRATADA poderá ser composta por profissionais com perfil "Analista-Programador .NET C# nível Sênior" e por

profissionais com perfil "Analista-Programador .NET C# nível Pleno", estando a qualificação mínima para esses perfis especificada no item 5.5 – "10.5 - A qualificação dos profissionais da equipe **técnica** da CONTRATADA" do Termo de Referência;

9.2.4 - Uma equipe técnica padrão correspondente a um conjunto formado por 1 (um) profissional com perfil "Analista Programador .NET C# nível Sênior" e 2 (dois) profissionais com perfil "Analista Programador .NET C# nível Pleno";

9.2.5 - Na abertura da Ordem de Serviço ou durante a execução dos serviços, a equipe técnica da CONTRATADA poderá ser:

9.2.5.1 - Reduzida até ficar com o limite mínimo de 2 (dois) profissionais; ou

9.2.5.2 - Aumentada até ficar com o limite máximo de 4 (quatro) profissionais.

9.2.6 - Cada equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta pelo menos por 1 (um) e no máximo 1/2 (metade) do número de membros da equipe de profissionais com perfil "Analista-Programador .NET C# nível Sênior";

9.2.7 - A disponibilização de nova equipe na composição solicitada, considerando a composição das equipes no âmbito de outras Ordens de Serviço abertas simultaneamente, não poderá resultar em quantitativo de profissionais superior ao quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no Contrato, que é o produto da quantidade total de equipes técnicas previstas no instrumento contratual pela quantidade padrão de profissionais por equipe, que é de 3 (três) profissionais. A disponibilização de nova equipe não poderá, ainda, implicar na extrapolação do orçamento total da contratação;

9.2.8 - O pagamento do serviço estará vinculado ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, conforme regras constantes no Anexo 2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Local e horário de execução dos serviços:

10.1.1 - Os serviços deverão ser prestados no edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situada na Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-913;

10.1.2 - O horário para prestação dos serviços será entre **08 e 20 horas**, cabendo à CONTRATADA e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) definir as escalas de horário dos postos de trabalho para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas as exigências legais;

10.1.3 - A jornada de trabalho dos membros da equipe CONTRATADA será de **8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira;

10.1.4 - Excepcionalmente poderá haver a realização de parte das atividades na sede da CONTRATADA, devendo haver, para isso, expressa autorização do CONTRATANTE, através do Fiscal Técnico do Contrato. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de revogação da concessão de trabalho fora da sua sede ou local designado pelo mesmo.

10.2 - Preposto:

10.2.1 - No prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos membros das equipes técnicas que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.2.2 - O Preposto deverá possuir ao menos ensino médio completo, ter experiência em gestão de serviços terceirizados e conhecimentos acerca de processo de desenvolvimento de *software* baseado em *Scrum* e *Kanban*;

10.2.3 - O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

10.2.4 - A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento dos normativos internos;

10.2.5 - O Preposto deverá participar de reuniões mensais com o CONTRATANTE para discutir o andamento da execução contratual. Esta periodicidade pode ser ampliada a critério do CONTRATANTE.

10.3 - Atividades preparatórias para o início do Contrato e da prestação do serviço:

10.3.1 - No prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura deste Contrato deverá ser realizada reunião de alinhamento de expectativas entre representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE;

10.3.2 - Antes do início da efetiva prestação dos serviços relativos à Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos seus profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a cópia do contrato de prestação de serviços. Esta relação de profissionais deverá ser mantida atualizada pela CONTRATADA no caso de entrada e saída de profissional no Contrato;

10.3.3 - O CONTRATANTE realizará reunião com os profissionais terceirizados para informá-los de seus direitos previstos neste Contrato, esclarecendo que estão autorizados a noticiar ao CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer desses direitos;

10.3.4 - Para cada profissional apresentado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE conferirá o atendimento das certificações profissionais exigidas e analisará a adequação do currículo apresentado em relação aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação do serviço.

10.4 - **Segurança da informação:**

10.4.1 - **Confidencialidade:**

10.4.1.1 - A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo CONTRATANTE que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

10.4.2 - Boas práticas relativas à segurança da informação durante o desenvolvimento;

10.4.2.1 - A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do CONTRATANTE em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações;

10.4.2.2 - A CONTRATADA deve providenciar para todos os profissionais alocados na execução dos serviços cópias da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE (Resolução TC nº 301/2016) e das demais normas disponibilizadas pelo TCEES, bem como zelar pela observância dessas normas;

10.4.2.3 - A CONTRATADA deve solicitar aos seus profissionais alocados na execução dos serviços o preenchimento da declaração de ciência das normas de segurança vigentes, de acordo com modelo indicado no ANEXO I.IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE do Termo de Referência.

10.4.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto ou documento (em quaisquer mídias) de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo sem autorização expressa do CONTRATANTE.

10.5 - A **qualificação dos profissionais da equipe técnica da CONTRATADA** deverá atender aos requisitos estabelecidos no **item 5.5 do Termo de Referência**,

cuja comprovação do vínculo trabalhista deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da execução da Ordem de Serviços.

10.6 - Atividades a serem executadas pela CONTRATADA:

10.6.1 - Poderá ser solicitada no âmbito do serviço contratado a execução das seguintes atividades:

10.6.1.1 - Codificação de software;

10.6.1.2 - Testes de software (ex: teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade);

10.6.1.3 - Análise e projeto de software orientado a objetos;

10.6.1.4 - Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, incluindo requisitos de acessibilidade;

10.6.1.5 - Modelagem de dados (modelo lógico e físico);

10.6.1.6 Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds;

10.6.1.7 - Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambiente de não-produção, como desenvolvimento e homologação, publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nestes ambientes;

10.6.1.8 - Apoio ao Product Owner (PO) na definição e especificação de requisitos (refinamento dos itens do backlog do produto);

10.6.1.9 - Participação ativa nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil;

10.6.1.10 - Medição do software produzido, conforme os requisitos definidos no Termo de Referência;

10.6.1.11 - Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do CONTRATANTE.

10.7 - Modelo de execução do objeto:

10.7.1 - A disponibilização de equipe técnica da CONTRATADA para prestação do serviço será feita **sob demanda** do CONTRATANTE, que será formalizada por meio de Ordem de Serviço. Enquanto não for aberta a Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, não haverá disponibilização de equipe técnica da CONTRATADA e, conseqüentemente, **não haverá prestação de serviço a ser remunerada**;

10.7.2 - O CONTRATANTE abrirá a Ordem de Serviço quando houver projeto de desenvolvimento de software a ser executado pela CONTRATADA. A Ordem de Serviço permanecerá aberta, em regra, até o término do projeto, observada a vigência do Contrato;

10.7.3 - Cada Ordem de Serviço corresponderá a disponibilização de uma e somente uma equipe técnica da CONTRATADA para prestação do serviço. A quantidade máxima de Ordens de Serviço abertas simultaneamente ficará limitada ao quantitativo máximo de equipes previsto no Contrato;

10.7.4 - A equipe técnica disponibilizada prestará o serviço até que a Ordem de Serviço seja finalizada. A CONTRATADA será remunerada pelo serviço prestado no âmbito desta Ordem de Serviço, de acordo com os postos de trabalho (quantidade de profissionais na equipe técnica) efetivamente ocupados no período, observando os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo 2 deste Contrato;

10.7.5 - A eventual não-ocupação de posto de trabalho durante a prestação do serviço ensejará desconto conforme as regras previstas na cláusula de pagamento;

10.7.6 - O mesmo profissional não pode ser membro de mais de uma equipe técnica ao mesmo tempo, ou seja, não pode prestar serviço no âmbito de Ordens de Serviço distintas simultaneamente.

10.8 - Medição do tamanho funcional do *software* desenvolvido:

10.8.1 - A medição do tamanho funcional do *software* desenvolvido para fins de aferição do cumprimento dos níveis de serviço (Anexo 2 deste Contrato) será de responsabilidade da CONTRATADA;

10.8.2 - A medição deverá ser realizada por um funcionário da CONTRATADA e será posteriormente validada pelo CONTRATANTE. Não será obrigatório que o funcionário que efetuará a medição seja um dos membros da equipe de desenvolvimento;

10.8.3 - A realização desta atividade não reduzirá a produtividade esperada nem os demais níveis mínimos de serviço exigidos (Anexo 2 deste Contrato), devendo o seu custo ser incluído nas despesas Operacionais/Administrativas" da contratação;

10.8.4 - A equipe técnica da CONTRATADA que estiver desenvolvendo o *software* deverá repassar as informações necessárias ao funcionário que realizará a medição do seu tamanho funcional e também à equipe do CONTRATANTE que fará a sua validação;

10.8.5 - As medições realizadas pelo funcionário da CONTRATADA deverão ser registradas no relatório de contagem;

10.8.6 - O CONTRATANTE indicará os servidores responsáveis para aplicação de métricas de *software*, que serão responsáveis pela validação e auditoria das medições de ponto de função;

10.8.7 - Caso haja problemas no relatório de contagem, esse será devolvido à CONTRATADA para os devidos ajustes;

10.8.8 - Divergências técnicas a respeito das contagens realizadas deverão ser sanadas diretamente entre o funcionário responsável da CONTRATADA e os servidores responsáveis do CONTRATANTE. Cabe a estes últimos o posicionamento técnico final sobre o tema. Após definida a correta aplicação dos conceitos divergentes, a decisão tomada será registrada no Guia de Melhores Práticas de Contagem de Pontos de Função do CONTRATANTE para futura referência, caso a mesma divergência ocorra novamente;

10.8.9 - A medição de pontos de função pode sofrer atualizações em decorrência da evolução do IFPUG/CPM, da metodologia NESMA/EFPA e do surgimento de novos requisitos legais ou novos requisitos definidos pelos usuários gestores das aplicações. As atualizações no padrão IFPUG de contagem apenas serão aplicadas nas medições realizadas posteriormente à sua efetivação e comunicação à CONTRATADA;

10.8.10 - A definição de fronteiras entre aplicações para fins de utilização da técnica de pontos de função é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;

10.8.11 - A evolução das aplicações, entrada em produção de novas aplicações ou mudanças de requisitos dos usuários podem representar alteração nas fronteiras das aplicações. Uma nova definição de fronteiras apenas será utilizada nas medições após a sua disponibilização para a CONTRATADA.

10.9 - **Solicitação de serviços:**

10.9.1 - Quando houver necessidade, o CONTRATANTE abrirá Ordem de Serviço para a CONTRATADA informando acerca de demanda por equipe técnica para prestação do serviço contratado;

10.9.2 - Nesta Ordem de Serviço, o CONTRATANTE informará também a data prevista de término do serviço e a composição desejada para a equipe técnica da CONTRATADA, respeitando os limites orçamentários e de postos de trabalho;

10.9.3 - A ausência da maioria da equipe técnica da CONTRATADA em reunião de planejamento, revisão ou retrospectiva de *sprint* poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato.

10.10 - **Acompanhamento dos serviços:**

10.10.1 - A prestação do serviço será realizada de acordo com o processo de desenvolvimento de *software* previsto no **Anexo I.I do Termo de Referência** e será acompanhada por equipe técnica do CONTRATANTE;

10.10.2 - Além da fiscalização da execução do Contrato, a equipe do CONTRATANTE realizará também atividades inerentes aos demais papéis previstos no processo de desenvolvimento, como Scrum Master e Product Owner, como também outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade do sistema produzido após o término do Contrato;

10.10.3 - Caso um profissional da equipe técnica da CONTRATADA não atenda aos requisitos de qualificação exigidos, o profissional não será mais aceito pelo CONTRATANTE na prestação do serviço a partir da notificação formal à CONTRATADA;

10.10.4 - A inclusão de profissional na equipe técnica da CONTRATADA que não atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos por **3** (três) vezes consecutivas no âmbito da mesma Ordem de Serviço ou por **6** (seis) vezes alternadas no período de **8** (oito) meses no âmbito do Contrato, poderá caracterizar inexecução parcial do Contrato;

10.10.5 - O CONTRATANTE, a seu critério, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, poderá solicitar a redução ou o acréscimo de profissionais na equipe técnica da CONTRATADA, por meio de aditivo à Ordem de Serviço que solicitou a prestação do serviço, respeitando os limites mínimos e máximos permitidos;

10.10.6 - Feita a solicitação de aumento ou redução da equipe técnica da CONTRATADA, o prazo que a CONTRATADA terá para efetuar a alteração demandada será o mesmo previsto para alocação inicial de equipe quando da abertura da Ordem de Serviço. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar este prazo, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada;

10.10.7 - No caso de inclusão de profissional na equipe técnica da CONTRATADA (substituição ou acréscimo de profissional), caberá aos demais membros desta equipe o repasse das informações necessárias ao novo membro;

10.10.8 - Caso não seja estabelecido prazo específico distinto dependendo da situação particular, a CONTRATADA deverá resolver impropriedade identificada na execução do serviço contratado no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.11 - Ausências e substituições de membro da equipe técnica da CONTRATADA:

10.11.1 - Todo membro da equipe técnica da CONTRATADA deve possuir a qualificação mínima exigida, conforme previsto no item 5.5 do Termo de Referência, inclusive aqueles alocados temporariamente pela CONTRATADA para cobrir ausências eventuais de outros profissionais;

10.11.2 - A taxa mínima exigida de ocupação dos postos de trabalho e sua relação com os níveis mínimos de serviço estão definidos no Anexo 2 deste Contrato.

10.12 - Término da prestação do serviço:

10.12.1 - No interesse da Administração, o CONTRATANTE poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima de **22 (vinte e dois) dias úteis**;

10.12.2 - No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação do CONTRATANTE e o término efetivo da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá continuar prestando o serviço regularmente, atendendo as demandas restantes do sistema em desenvolvimento e efetuando a transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 - Após a abertura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para disponibilizar a equipe técnica para prestação do serviço;

11.2 - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, prorrogar o prazo definido no **item 11.1**, por menor ou igual período, mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA;

11.3 - Passado o prazo previsto para disponibilização da equipe técnica, caso nenhum profissional tenha sido disponibilizado para prestação do serviço no âmbito da Ordem de Serviço (OS), poderá ficar caracterizada inexecução total ou parcial do Contrato;

11.3.1 - Poderá ficar caracterizada inexecução total se for a primeira Ordem de Serviço (OS) aberta no âmbito do Contrato e inexecução parcial nos demais casos.

11.4 - Da medição de Pontos de Função para aferição do serviço prestado:

11.4.1 - O CONTRATANTE utilizará as técnicas de estimativa por Pontos de Função para medir o tamanho do *software*, adotando as regras de contagem do CPM 4.3.1/IFPUG. Ao seu critério, o CONTRATANTE poderá utilizar as técnicas de contagem antecipada na NESMA (Indicativa e Estimada) para quantificar o número de pessoas de uma equipe, assim como a duração das ordens de serviço;

11.4.2 - Em casos de dúvidas, discordâncias ou situações de contagem não contempladas no CPM 4.3.1/IFPUG ou Manual do NESMA, o Roteiro de Métricas do SISP¹ poderá, a critério do CONTRATANTE, ser utilizado como referência para definir a forma de contagem.

11.5 - O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos serviços será promovido pelos fiscais designados, com a elaboração do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da CONTRATADA quanto à finalização da Ordem de Serviços (OS);

11.6 - Através do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, os fiscais avaliarão se os serviços prestados estão ou não em conformidade com a Ordem de Serviços (OS). Em caso

¹ <http://www.sisp.gov.br/metricas/wiki/roteiometricas>

negativo, será elaborado um **TERMO DE RECUSA** e informado o prazo para correção a critério da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

11.7 - Para o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da solução os fiscais vistoriarão os serviços para em seguida emitir o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** em até **10 (dez) dias úteis** contados da elaboração do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, formalmente designados;

12.2 - O Fiscal Administrativo será responsável pela conferência dos documentos entregues pela CONTRATADA para fins de liquidação de despesa;

12.3 - O Fiscal Técnico será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, inspeção das atividades, avaliação, aprovação e entrega dos produtos definidos neste Contrato e no Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos;

12.4 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

12.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.4.2 - Dirimir possíveis dúvidas que surgirem para a fiel execução do Contrato;

12.4.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

12.5 - A comissão de fiscalização poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência;

12.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

12.6.1 - As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

12.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

12.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e no Termo de Referência e na legislação vigente;

12.9 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

12.10 - A atestação de conformidade dos serviços cabe ao titular da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

12.11 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações, registros no Relatório de Serviços, e-mail e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

12.12 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1.1 - Designar comissão para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços contratados, com responsabilidade de fazer anotações e registros de todas as ocorrências, propondo a aplicação das penalidades previstas na legislação, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, sob pena de responsabilidade;

13.1.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

13.1.3 - Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, incluindo acessos físicos e virtuais para a equipe da CONTRATADA, tais como *logins* de rede e acesso aos servidores, entre outros, sempre que se fizer necessário para a execução dos serviços;

13.1.4 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

13.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

13.1.6 - Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

13.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.8 - Manter, junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, o cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratado;

13.1.9 - Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento;

13.1.10 - Serão fornecidos pelo CONTRATANTE os seguintes itens para execução dos serviços:

13.1.10.1 - Instalações físicas e mobiliárias adequadas;

13.1.10.2 - Ramais e aparelhos telefônicos em quantidade compatível com a demanda de chamados previstos;

13.1.10.3 - Infraestrutura de hardware (microcomputadores, servidores, switches, etc) conectados em rede, dimensionados de forma a suportar as aplicações a serem utilizadas na prestação do serviço.

13.1.11 - Monitorar os indicadores para avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

13.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

13.2.1 - Cumprir integralmente as obrigações, obedecendo rigorosamente às especificações, prazos e demais condições relacionadas ao Termo de Referência e Contrato;

13.2.2 - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, e que se refiram à Administração Pública. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;

13.2.3 - Apresentar no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Contrato o Termo de Confidencialidade (Anexo I.IV do Termo de Referência) elaborado individualmente por todos os funcionários que venham a atuar na contratação;

13.2.4 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

13.2.5 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada;

13.2.6 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

13.2.7 - Contratar formalmente todos os profissionais que estiverem alocados para trabalhos contínuos ou eventuais nas dependências do CONTRATANTE;

13.2.8 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.2.9 - Apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

13.2.9.1 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou do contrato de prestação de serviços, onde consta a identificação do funcionário, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (apenas para o 1º pagamento e nas substituições);

13.2.9.2 - Relação dos trabalhadores efetivos na execução dos trabalhos no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

13.2.9.3 - Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

13.2.9.4 - Cartões de ponto do período, devidamente assinado pelo empregado, devidamente analisados, capeados por relatório das inconsistências detectadas apontando o total de horas não trabalhadas no mês, se houver;

13.2.9.5 - Folha de pagamento analítica, específica para a contratação;

13.2.9.6 - Contracheques, cópias devidamente assinadas dos efetivos e dos substitutos;

13.2.9.7 - Comprovante de pagamento de benefícios trabalhistas previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

13.2.9.8 - Comprovante de pagamento das contribuições sindicais.

13.2.10 - Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, de acordo com as especificações, normas técnicas, legislação sobre segurança do trabalho e as boas práticas de engenharia e manutenção;

13.2.11 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

- 13.2.12 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas determinadas pelo CONTRATANTE, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 13.2.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 13.2.14 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;
- 13.2.15 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, após a devida comprovação, garantida ampla defesa e contraditório, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado;
- 13.2.16 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus funcionários podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;
- 13.2.17 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- 13.2.18 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados;
- 13.2.19 - Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros;
- 13.2.20 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto da licitação;
- 13.2.21 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 13.2.22 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 13.2.23 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;
- 13.2.24 - Comunicar aos fiscais do contrato, por escrito e imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

13.2.25 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI por meio do preposto designado para acompanhar o contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado sob pena de multa;

13.2.26 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

13.2.27 - Alocar para os serviços contratados, profissionais com perfis e qualificações adequados, mantendo ao longo do contrato todas as condições que garantiram sua habilitação e qualificação no processo licitatório;

13.2.28 - Caso a CONTRATADA não possua sede ou filial na região da Grande Vitória, a mesma deverá abrir escritório nessa localidade registrando na forma da lei no prazo de 60 dias corridos a partir da data de assinatura do Contrato, sendo necessária a comprovação por meio de documentação;

13.2.29 - Os profissionais da CONTRATADA deverão estar lotados na Grande Vitória;

13.2.30 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela locomoção dos profissionais até o local de trabalho, de modo a garantir a continuidade dos serviços, mesmo que haja algum empecilho externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO

14.1 - Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado **Índice de Evolução do Sistema (IES)**, que será a média ponderada, conforme especificado no Anexo 2 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - No âmbito de cada Ordem de Serviço será aferido o **Índice de Evolução do Sistema - IES** (Anexo 2 deste Contrato) em períodos de **1 (um) a 2 (dois) meses**, em momento escolhido pelo CONTRATANTE e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço;

15.2 - Após a aferição do Índice de Evolução do Sistema - IES a CONTRATADA será remunerada pelo valor devido pelo serviço prestado no âmbito da Ordem de Serviço durante o período coberto por esta aferição, considerando a efetiva ocupação dos postos de trabalho e os níveis mínimos de serviço definidos no Anexo 2 deste Contrato;

15.3 - Quando a composição da equipe definida na Ordem de Serviço for diferente da composição de 01 profissional de nível sênior e 02 profissionais de nível pleno, o valor mensal previsto para a Ordem de Serviço será ajustado considerando o seguinte:

- a) **rs** - valor da remuneração do profissional de nível sênior;
- b) **rp** - valor da remuneração do profissional de nível pleno;
- c) **fps** - proporção de **rp** em relação a **rs**, ou seja, **fps = (rp / rs)**;
- d) **cmpps** - custo mensal proporcional por profissional de nível sênior;
- e) **cmppp** - custo mensal proporcional por profissional de nível pleno;
- f) **vum** - valor unitário mensal (valor mensal de uma equipe com composição padrão).

Temos que: $vum = (1 \times cmpps) + (2 \times cmppp)$

$$cmppp = (cmpps \times fps)$$

15.4 - Durante a execução da Ordem de Serviço, quando for necessário aplicar desconto em virtude de não ocupação de posto de trabalho, considerar-se-á inicialmente a relação entre a quantidade de **DIAS-DESENVOLVEDOR** esperados e a quantidade de **DIAS-DESENVOLVEDOR** efetivamente realizados no período, por perfil profissional (sênior e pleno);

15.5 - Considera-se por **DIA-DESENVOLVEDOR** um dia de efetiva prestação de serviço de membro da equipe técnica da CONTRATADA;

15.6 - A quantidade de **DIAS-DESENVOLVEDOR** esperados no período por perfil será o produto da quantidade de profissionais de cada perfil definido na Ordem de Serviço pela quantidade de dias-úteis no período;

15.7 - O percentual de desconto a ser aplicado por não-ocupação de posto de trabalho no período por perfil será obtido segundo a seguinte fórmula:

15.7.1 - Percentual de desconto por perfil = (quantidade de **DIAS-DESENVOLVEDOR** esperados do perfil - quantidade de **DIAS-DESENVOLVEDOR** efetivamente realizada do perfil) / quantidade de **DIAS-DESENVOLVEDOR** esperados do perfil

15.8 - O percentual de desconto por não-ocupação de posto de trabalho no período será aplicado sem prejuízo de outros descontos decorrentes de eventual não cumprimento dos níveis mínimos de serviços definidos no Anexo 2 deste Contrato;

15.9 - Para fins de liquidação de despesas do serviço prestado deverá haver mecanismo de registro de ponto dos membros da equipe técnica no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, a cargo da CONTRATADA;

15.10 - Para fins de pagamento a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE a **NOTA FISCAL**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** depois da respectiva apresentação;

15.11 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

15.12 - Depois do **20º (vigésimo) dia corrido** do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

15.13 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

15.14 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

15.15 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

15.16 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual na forma estabelecida no Anexo 2 deste Contrato;

15.17 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente através de ordem bancária no **Banco Itaú (nº341), Agência nº 0870, Conta Corrente 30.929-1**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

15.18 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

- b) **MULTA POR MORA - 1%** (um por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para disponibilização de mão de obra, comparecimento da equipe em reuniões previamente agendadas e do prazo de apresentação da garantia, que será calculada pela fórmula **$M = 0,01 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- c) **MULTA POR INADIMPLEMENTO - 0,33%** (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de ações que dificultem ou venham a interromper a prestação de serviços;
- d) **MULTA POR INADIMPLEMENTO - 10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Contrato;
- e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o TCEES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

16.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

16.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

16.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

16.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

16.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

17.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "I" do item 17.2 ;
- b) Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 19 de julho de 2017.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Niase Borjaille Ferreira
Mindworks Informática Ltda.
CONTRATADA

ANEXO 1

Nº	Item	Qtde	Unid.	Valor estimado unitário MENSAL	Valor estimado total ANUAL
1	Serviço de desenvolvimento de software com práticas ágeis	4	Equipe técnica	R\$ 31.007,23	R\$ 1.488.347,04



ANEXO 2 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO

1 - NÍVEIS DE SERVIÇO

1.1 - Índice de Evolução do Sistema (IES)

1.1.1 - Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Evolução do Sistema (IES), que será a média ponderada de 3 componentes:

Componente do IES	Peso
Índice de Produtividade (IP),	0,60
Índice de Qualidade (IQ),	0,20
Avaliação do Product Owner (APO),	0,20

1.1.2 - O Índice de Evolução do Sistema - IES será aferido em períodos de 1 a 2 meses, em momento escolhido pelo TCEES, e obrigatoriamente ao término da Ordem de Serviço.

1.1.3 - Adicionalmente, há níveis mínimos de serviço exigidos para alguns componentes do IES isoladamente, conforme item 1.5 – “1.5 - Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço”.

1.2 - Índice de Produtividade (IP)

1.2.1 - O Índice de Produtividade (IP) é aferido comparando a produtividade no período de aferição com a produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

1.2.2 - A produtividade será estabelecida em termos de dias de efetiva prestação de serviço de membro da equipe técnica da CONTRATADA, unidade esta que será identificada por DIA-DESENVOLVEDOR.

1.2.2.1 - Por exemplo, se em um dado período de aferição tivermos 40 (quarenta) dias de serviço prestado por equipe de 4 membros, haverá neste período 160 (cento e sessenta) DIAS-DESENVOLVEDOR.

1.2.2.2 - Não serão considerados aqueles dias em que não houver efetiva prestação do serviço, como finais de semana e feriados, em regra.

1.2.3 - Para calcular o Índice de Produtividade (IP) deverá ser medido primeiro o Tamanho da Evolução Funcional (TEF), que é o quantitativo de pontos de função correspondente aos aprimoramentos realizados na versão atual do software em relação à versão anterior.

1.2.3.1 - Por versão atual considera-se aquela versão do software que contiver os aprimoramentos homologados pelo Product Owner (PO) até a data final do período escolhido pelo TCEES para aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES).

1.2.3.2 - Por versão anterior do sistema entende-se aquela analisada e medida na aferição imediatamente anterior do IES.

1.2.3.3 - Eventuais aprimoramentos no software, como inclusões, alterações ou exclusões de funcionalidades, que forem realizadas em versões intermediárias do software e que não sejam identificáveis ao se comparar a versão atual com a versão anterior do sistema não serão consideradas no cálculo do TEF e, consequentemente, do IP. Para ilustrar esta regra, consideremos o seguinte cenário:

- a) O TCEES realizou a primeira aferição do IES;
- b) Na próxima *sprint* foi acrescentado o campo C1-A na tela T1, os campos C2-A e C2-B na tela T2 e o campo C3-A na tela T3.

Tela	Campo(s) acrescentados em relação à versão anterior da tela
T1	C1-A
T2	C2-A / C2-B
T3	C3-A

- c) O Product Owner (PO) homologou as alterações realizadas na *sprint*.
- d) Na próxima *sprint*, o campo C2-B da tela T2 foi excluído, foi acrescentado o campo C3-B na tela T3 e não houve alteração na tela T1.

Tela	Campo(s) acrescentados em relação à versão anterior da tela
T1	C1-A
T2	C2-A / C2B
T3	C3-A / C3-B

- e) O PO novamente homologou estas alterações.
- f) TCEES decidiu aferir o IES novamente.

- g) Nesta nova aferição, serão consideradas somente a inclusão do campo C1-A na tela T1, a inclusão do campo C2-A na tela T2 e a inclusão dos campos C3-A e C3-B na tela T3 para efeito do cálculo do TEF. Ou seja, nem a inclusão do campo C2-B na tela T2 e nem a sua posterior exclusão serão consideradas para fins de apuração da produtividade em tamanho funcional.

Tela	Campo(s) acrescentados em relação à versão anterior da tela
T1	C1-A
T2	C2-A
T3	C3-A / C3-B

1.2.4 - A produtividade no período em tamanho funcional será obtida dividindo o Tamanho da Evolução Funcional (TEF) do sistema pela quantidade de DIAS-DESENVOLVEDOR do período de aferição.

1.2.5 - O Índice de Produtividade (IP) será calculado dividindo a produtividade no período em tamanho funcional pela produtividade-base estabelecida neste Anexo do Edital.

1.2.6 - Caso o resultado do cálculo do IP seja maior que 100%, será adotado 100% para o valor deste Item de Controle.

1.2.7 - A expectativa de cumprimento mínimo ou máximo do IP no próximo período de aferição não desonera a CONTRATADA de progredir na atividade de desenvolvimento da OS em andamento.

1.3 - Índice de Qualidade (IQ)

1.3.1 - O Índice de Qualidade será medido conforma a aderência às boas práticas definidas pelo TCEES na reunião de abertura da OS.

Item	Avaliação
1 – Estrutura de tabelas	<p>Seguem as boas práticas definidas:</p> <p><input type="checkbox"/> 4 – Todas</p> <p><input type="checkbox"/> 3 – Maioria</p> <p><input type="checkbox"/> 2 – Metade</p> <p><input type="checkbox"/> 1 – Minoria</p> <p><input type="checkbox"/> 0 – Nenhuma</p>

2 – Classes correspondentes aos Modelos, Repositórios, Serviços, Controllers e ViewModels	Seguem as boas práticas definidas: <input type="checkbox"/> 4 – Todas <input type="checkbox"/> 3 – Maioria <input type="checkbox"/> 2 – Metade <input type="checkbox"/> 1 – Minoria <input type="checkbox"/> 0 – Nenhuma
3 – Camada de apresentação	Procurou manter consistência com o restante do sistema: <input type="checkbox"/> 4 – Sempre <input type="checkbox"/> 3 – Maioria <input type="checkbox"/> 2 – Metade <input type="checkbox"/> 1 – Minoria <input type="checkbox"/> 0 – Nunca
4 – Reuso de componentes e integração com outras bibliotecas do projeto	Sempre que possível utilizou os componentes já desenvolvidos ou fez uso das bibliotecas disponíveis: <input type="checkbox"/> 4 – Sempre <input type="checkbox"/> 3 – Maioria <input type="checkbox"/> 2 – Metade <input type="checkbox"/> 1 – Minoria <input type="checkbox"/> 0 – Nunca
Comentários adicionais (optativo)	

1.3.2 - O valor final do Índice de Qualidade (IQ) será obtido da seguinte forma:

$$IQ = (\text{Valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2} + \text{Valor do Item 3} + \text{Valor do item 4}) / 16$$

1.4 - Avaliação do Product Owner (APO)

1.4.1 - Considerando os princípios e valores do desenvolvimento ágil, o Product Owner (PO) do projeto deverá avaliar os seguintes aspectos da prestação do serviço e justificar os valores atribuídos.

Item	Avaliação
1 - Periodicidade de entrega de software para homologação (preferência por períodos entre 1 a 4 semanas)	Entregas realizadas em período igual ou menor a 4 semanas: <input type="checkbox"/> 4 – Todas <input type="checkbox"/> 3 – Maioria <input type="checkbox"/> 2 – Metade <input type="checkbox"/> 1 – Minoria <input type="checkbox"/> 0 – Nenhuma

2 - Receptividade da equipe de desenvolvimento à mudança de requisitos, mesmo em estágio avançado de desenvolvimento	<input type="checkbox"/> 4 – <u>Não</u> houve resistência à <u>nenhuma</u> solicitação de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 3 – <u>Não</u> houve resistência à <u>maioria</u> das solicitações de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 2 – <u>Não</u> houve resistência à <u>metade</u> das solicitações de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 1 – <u>Não</u> houve resistência à <u>minoría</u> das solicitações de mudança de requisitos <input type="checkbox"/> 0 – <u>Houve</u> resistência a <u>todas</u> às solicitações de mudança de requisitos
3 - Manutenção pela equipe de desenvolvimento de diálogo contínuo e eficiente com o Product Owner para esclarecer dúvidas e obter <i>feedback</i>	Eventual falta de comunicação da equipe de desenvolvimento com o PO ocasionou: <input type="checkbox"/> 4 – nenhuma falha ou desvio <input type="checkbox"/> 3 – falha ou desvio na minoria das entregas <input type="checkbox"/> 2 – falha ou desvio na metade das entregas <input type="checkbox"/> 1 – falha ou desvio na maioria das entregas <input type="checkbox"/> 0 – falha ou desvio em todas as entregas
Comentários adicionais (optativo)	

1.4.2 - O valor final da Avaliação do Product Owner (APO) será obtido da seguinte forma:

$$APO = (\text{Valor do Item 1} + \text{Valor do Item 2} + \text{Valor do Item 3}) / 12$$

1.5 - Descontos a serem aplicados de acordo com o índice de cumprimento dos níveis de serviço

1.5.1 - O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da Ordem de Serviço (OS) de acordo com o Índice de Evolução do Sistema (IES):

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%
Inferior a 50%	40%

1.5.2 - O quadro a seguir mostra o desconto a ser aplicado no faturamento da OS de acordo com níveis mínimos de serviço de componentes do IES, sem prejuízo a outros eventuais descontos previstos neste Edital:

Componente do IES	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Índice de Produtividade (IP)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%
Índice de Qualidade (IQ)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%
Avaliação do Product Owner (APO)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1.6 - Descontos a serem aplicados na primeira aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES)

1.6.1 - Excepcionalmente, na primeira aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES) da Ordem de Serviço (OS), caso o período considerado não ultrapasse mais que um terço do período total da OS, os descontos a serem aplicados no faturamento da Ordem de Serviço considerarão os do quadro a seguir.

Índice de Evolução do Sistema (IES)	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Igual ou superior a 60%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	10%
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	20%
Inferior a 40%	30%

Componente do IES	Nível de serviço	Desconto sobre o valor de faturamento da OS
Índice de Produtividade (IP)	Igual ou superior a 40%	0%
	Igual ou superior a 20% e inferior a 40%	5%
	Inferior a 20%	10%
Índice de Qualidade (IQ)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%
Avaliação do Product Owner (APO)	Igual ou superior a 50%	0%
	Igual ou superior a 25% e inferior a 50%	5%
	Inferior a 25%	10%

1.7 - Produtividade-base

1.7.1 - No quadro a seguir temos a produtividade-base em tamanho funcional que será utilizada na aferição do cumprimento dos níveis mínimos de serviço:

Produtividade-base em Tamanho Funcional
1,00 Ponto de Função Não Ajustados / DIA-DESENVOLVEDOR

1.8 - Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho da Ordem de Serviço (TEOPT)

1.8.1 - Juntamente com a aferição do Índice de Evolução do Sistema (IES) será verificada a Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho - TEOPT (quantidade de membros da equipe técnica da CONTRATADA) previstos na Ordem de Serviço.

1.8.2 - A TEOPT será calculada dividindo a ocupação efetiva dos postos de trabalho (em dias-desenvolvedor) pela ocupação total prevista para este período (também em dias-desenvolvedor).

1.8.3 - O quadro a seguir mostra o desconto adicional a ser aplicado no faturamento mensal da Ordem de Serviço de acordo com a TEOPT, sem prejuízo do desconto a ser aplicado por dia de não-ocupação de posto de trabalho, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência - "Da Forma de Pagamento":

Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho previstos na OS (TEOPT)	Desconto sobre o valor do faturamento mensal da OS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 80%	80% - TEOPT
Inferior a 50%	40%

1.8.4 - Excepcionalmente, caso os resultados obtidos no período de aferição do Índice de Evolução do Sistema corresponderem a, no mínimo, 80% do IES considerando 100% de TEOPT, serão desconsideradas eventuais ausências de membros da equipe técnica da CONTRATADA até o limite de 5% da ocupação total de postos de trabalho prevista para o período para efeito de desconto por não preenchimento do posto de trabalho (item 14 do Termo de Referência – "Da Forma de Pagamento") e para efeito do cálculo do TEOPT.

1.9 - Inexecução parcial do contrato por descumprimento de nível de serviço

1.9.1 - Poderá caracterizar inexecução parcial do contrato:

1.9.1.1 - Descumprimentos de níveis mínimos de serviço no âmbito da mesma Ordem de Serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da OS em dois faturamentos consecutivos ou por três faturamentos em seis faturamentos consecutivos dessa OS.

1.9.1.2 - Não alcance de meta do mesmo indicador de qualidade no âmbito da mesma Ordem de Serviço, em três faturamentos consecutivos ou por quatro faturamentos em seis faturamentos consecutivos dessa OS.

1.9.1.3 - Descumprimentos de níveis mínimos de serviço que tenham ensejado desconto total igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de faturamento da OS em três faturamentos dessa OS ou de OS distintas no período de 6 (seis) meses, no âmbito do contrato.

1.9.1.4 - Tentativa de burla de mecanismos de aferição dos níveis de serviço previstos neste Edital.

Resumo do Contrato nº 024/2017**Processo TC-2054/2017**

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: MINDWORKS INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços por demanda de desenvolvimento de software com práticas ágeis, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 06/2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.976.694,08 (dois milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 24 meses a contar da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.39

Vitória, 19 de julho de 2017.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA**ATO DGS Nº 052/2017**

Designar os servidores para comporem a comissão para recebimento dos objetos do Contrato **TC nº 022/2017**.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando o **Contrato TC nº 022/2017**, firmado com a empresa Positivo Tecnologia S.A, constante nos autos do Processo TC nº 6448/2016, que trata de contratação de empresa para aquisição de 100 (cem) microcomputadores.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Marcos Guilherme Bressiane**, matrícula nº 033.536, **Sander da Silva Correa**, matrícula nº 202.798 e **Jucimar Leal de Souza**, matrícula nº 203.022, para constituírem a comissão de recebimento.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de julho de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
 Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 053/2017

Designar servidores para fiscalização do contrato administrativo TCCES nº 022/2017.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Guilherme Bressiane (Fiscal Titular), matrícula 033.536 e Sander da Silva Correa (Fiscal Adjunto), matrícula 202.798, para fiscalização do Contrato Nº 022/2017 firmado com a empresa **Positivo Tecnologia S.A**, constantes dos autos do Processo TC nº 6448/2016.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 19 de julho de 2017.

FABIANO VALLE BARROS
 Diretor-Geral de Secretaria

LICITAÇÕES**AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº001/2017**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Carta Convite nº 001/2017 que tem como objeto a contratação de empresa para efetuar serviços elétricos na sede do TCEES, conforme descrições contidas no projeto básico constante do processo 1554/2017.

Vencedor: L.A. MONJARDIM CONSTRUTORA EIRELI-ME

Valor Global: R\$ 22.420,76 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

Vitória, 18 de julho de 2017.

GIULIANO MEDINA SILVA
 Presidente CPL - TCEES

TCE-ES

Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS
 Estado do Espírito Santo